

PROJETO DE LEI N.º 050, DE 16 DE JULHO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contratos de Caráter Temporário, na Função de Operário, para atender necessidades da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 02 (dois) contratos de caráter temporário, na função específica de Operário, para atender necessidades imediatas da Administração Municipal.

Art. 2º- O período de duração dos respectivos contratos será de 06 (seis) a contar da data de assinatura dos contratos.

Art. 3º - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com a carga horária semanal, com base na equivalência proporcional ao padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

0501 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
041220010.2.007.000 – Manutenção Atividades da Secr. Obras
193/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 050/2010
DO PROJETO DE LEI N.º 050/2010**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O Presente Projeto de Lei visa à contratação temporária de dois operários, tendo em vista a aposentadoria dos Senhores Adelino Scorsatto (02/06/10) e Ironi Antonio Fontana Veber (01/07/10).

As contratações se fazem necessárias, pois a Administração Municipal está enfrentando sérias dificuldades em manter os serviços de limpeza urbana em geral, recolhimento de lixo, pequenos consertos de calçadas, etc..., tendo em vista o quadro reduzido de servidores para esta área.

Ciente da precariedade de pessoal, o Poder Executivo Municipal está providenciando a abertura de concurso para a contratação de novos servidores. Ocorre que, a realização de todos os trâmites legais e até a homologação final dos aprovados e nomeação dos mesmos, demanda de alguns meses.

Não há como se alegar à população que não podemos mais continuar realizando a limpeza das ruas e praças, bem como a coleta regular do lixo, pela simples falta de servidores no quadro funcional. Temos sim é que encontrar alternativas imediatas para que não hajam prejuízos a nossa população.

A alternativa que ora dispomos é a contratação emergencial destes servidores até que sejam conhecidos os aprovados no concurso público, quando serão substituídos por estes.

Dada a necessidade urgente das contratações, solicitamos que a matéria seja analisada em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal